



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 438ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos quatro (04) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processos: 15301.002198/2022.62; 15301.003151/2022.16. O Presidente iniciou a sessão. Ato contínuo, o presidente do COFIS, passou a palavra ao conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O Relator iniciou sua fala esclarecendo que o processo 15301.002198/2022.62, tratava-se de solicitação feita, por este colegiado, das informações de DIPR, conforme Ofício 22 (5622264). No entanto, ao analisar as informações constante nos autos observou que há existência de irregularidades nos demonstrativos, conforme consta nos documentos: Anexo 01 - Relatório de Irregularidades - JAN\_FEV\_2022 (SEI nº 7774122), Anexo 02 - Relatório de Irregularidades - MAR\_ABR\_2022 (SEI nº 7774124), Anexo 03 - Relatório de Irregularidades - MAI JUN\_2022 (SEI nº 7774126), Anexo 04 - Relatório de Irregularidades - JUL\_AGO\_2022 (SEI nº 7774128), Anexo 05 - Relatório de Irregularidades - SET\_OUT\_2022 (SEI nº 7805683) e Anexo 06 - Relatório de Irregularidades - NOV\_DEZ\_2022 (SEI nº 7805694). Neste sentido, apresentou a elaboração do Ofício 45 (9160276), com solicitação adicional das seguintes informações: 1) As irregularidades apontadas foram sanadas? 2) Quais os demonstrativos evidenciam a referida correção? 3) Foram confeccionadas notas explicativas/parecer/certidão registrando as irregularidades?. Posto em deliberação. Todos concordaram. Na oportunidade, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, solicitou a secretária, deste COFIS, informações quanto ao retorno dos processos 15301.003139/2022.10, 15301.003159/2022.82 e 15301.003151/2022.16, referente aos ofícios 26, 27 e 28 (8501700), (8502005) e (8502058), a secretária informou que, até o momento, os mesmos não haviam retornado. O Conselheiro expediu Ofícios reiterando a solicitação, vejamos: (9208079), (9208528) e (9208633), respectivamente. Ato contínuo, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugeriu reunião conjunta com o CEP e a Gerência de Finanças do IPER, para apresentar o Balanço Financeiro e Contábil do Primeiro semestre de 2023, afim de subsidiar a análise da Prestação de Contas de 2023. Todos os conselheiros concordaram. O presidente solicitou que a secretária elaborasse expediente administrativo neste sentido. Findo os apontamentos. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dezenove minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima  
**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**  
Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima  
**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 09:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 06:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/08/2023, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9379946** e o código CRC **969BEBF6**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 439ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos seis (06) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo:15301.000096/2021.21. O Presidente do COFIS iniciou a sessão. Ato contínuo, solicitou aos demais conselheiros indicação de evento destinado ao Conselho Fiscal, no exercício de 2023, a fim de solicitar à Presidência do IPER a participação de, pelo menos, 3 (três) conselheiros. Na oportunidade, o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, indicou o 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's, que têm por objetivo de capacitar os conselheiros para atuarem como "Conselheiros" e serem, de forma colegiada, agentes promotores do desenvolvimento e da boa governança dos RPPS. Todos os conselheiros concordaram com a indicação. O Presidente Hérick Feijó Mendes, consignou a elaboração de expediente administrativo com a solicitação. Neste sentido, foi elaborado o Ofício 53 (9295781) no processo: 15301.001826/2023.73, com as devidas considerações e apresentação da programação do evento (9295972). Em seguida, foi encaminhado à Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, para apreciação. Passou para a pauta do dia. Com a palavra ao conselheiro relator José Francisco da Silva. O Relator do processo 15301.000096/2021.21, informou que o processo trata-se dos recolhimentos de valores por ocasião de concessão de benefícios de pensão com posto/graduação hierárquico superior. Esclareceu que inicialmente, outrora, elaborou Ofício 40 (9058103), retornando os autos ao setor competente, para inclusão de comprovantes de recolhimentos não identificados. No entanto, após retorno, da análise, observou que foram juntados os BDA's dos recolhimentos referente a competência de janeiro (9171805), outubro (9172299) e dezembro (9171642). Com exceção do BDA dezembro (9171642), não foram identificados os recolhimentos dos valores relativos à competência dos meses de janeiro e outubro de 2021. Os dados referentes às GRCP's devidas encontram-se no Extrato de GRCP (7529977). Solicitou, na ocasião, que os colegas conselheiros, analisassem juntamente os eventos citados. Após deliberação pelo retorno dos autos ao setor competente, o conselheiro relator elaborou Ofício 51 (9243916), no sentido de que, caso não tenha ocorrido os recolhimentos até a presente data dos valores devidos das competências de janeiro e outubro de 2021, que sejam tomadas as providências necessárias para cobrança dos valores devidos com respectivos Juros e multas, conforme determina o § 1º do art. 101 da LC nº 258 de 24 de julho de 2017. Findo os apontamentos. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e onze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 06:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/08/2023, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9445993** e o código CRC **0E868CE9**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 440ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processos: 15301.000278/2023.64 e 15301.000235/2022.06. O Presidente do COFIS iniciou a sessão. Ato contínuo, passou a palavra a conselheira relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles. A Relatora dos processos iniciou sua fala, apresentando o processo 15301.000278/2023.64. Esclareceu que os autos refere-se aos Boletins de Arrecadação do Fundo Militar, e que em deliberação na sessão extraordinária nº 426º - realizada no dia onze de maio de dois mil e vinte e três (8871709), por recomendação do conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, que nos autos ficasse evidenciado e inserido as evidências contábeis que caracterizem o registro dos ingressos dos recursos no respectivo fundo e que tal procedimento seja incorporado à rotina de instrução processual, inclusive, se possível, figurando em fluxograma. Somente após este ato, seja feita a remessa dos autos a este Conselho para deliberação. Neste, sentido, apresentou a elaboração do Ofício 52 (9260295). Na oportunidade, o conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, indagou ao conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, se nesse caso, quanto da análise da auditoria qual procedimento é adotado? O Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, esclareceu que a Auditoria se atem ao mérito da base de cálculo utilizada, repasses, entre outros. Acrescenta que não se trata de auditoria contábil, mas sim, auditoria previdenciária. Ato contínuo, o conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, questiona, se, no caso, é provocado uma auditoria externa com essa finalidade, visto que, os demonstrativos estão bem antigos. O conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, esclarece que a cada cinco anos é recomendado a contratação de auditoria externa. Em seguida, com a palavra o presidente Hérick Feijó Mendes, contextualizou que, uma auditoria contábil externa requer um trabalho complexo, extenso, que geraria um alto investimento de recursos públicos, e que na prática resultaria os mesmo apontamentos já identificados pelo próprio TCE-RR, inclusive, oficializado em relatório de auditoria operacional de prestação de contas, que resultou em imposição de multas aos gestores da época. Medida que acaba sendo um mecanismo que induz ao agente público correção dos equívocos e implementação de medidas sanáveis. Neste sentido, no primeiro momento, pontua que não há justificativas admissíveis, visto que há um trabalho em curso, quanto as medidas a serem implantadas, pela gestão. Adiciona que, até o momento, não fora realizado reforma, nem implementado regime complementar de previdência, situações as quais impactaria diretamente, nesta análise fiscal. Em resumo e considerando a natureza fiscal vinculada a existência previdenciária, deste COFIS, suscita a realização de relatório referente as leniências existentes. Findo os apontamentos. O conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho mencionou que o pedido de auditoria externa é válido, uma vez que, analisam pontos mais específicos, pois tratam-se de profissionais especialistas em auditoria contábil. O presidente do COFIS, concorda e esclarece que seus apontamentos foram no sentido do efeito prático que está auditoria ocasionaria. Na ocasião, designa o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho como relator para elaboração de expediente administrativo com as devidas justificativas, quanto a necessidade de auditoria contábil externa, para encaminhamento a Presidência do IPER. Por fim, posto em deliberação. Todos os conselheiros concordaram com a elaboração do Ofício 52 (9260295). Passou-se para segunda pauta do dia. O processo 15301.000235/2022.06, a conselheira relatora esclareceu que se

trata dos relatórios de arrecadação referente ao exercício de 2022. Informou que no ano de 2022, foi solicitado correção em relação aos regimes de competência e de caixa que estavam sendo misturados. Ao analisar os autos, identificou que somente no mês de abril de 2023, que foram entregues os relatórios corrigidos do exercício de 2022. A relatora questiona, aos demais colegas, se é para deliberar sobre as competências de 2022 ou se é já para deliberar quanto a competência de 2023, visto que também fora designada da como relatora. Em consenso, deliberou-se como prioridade o exercício de 2023 e referente ao exercício de 2022 que realizasse análise por amostragem, sem prejuízo á análise. Findo os apontamentos. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta e seis minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 09:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 06:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/08/2023, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9447345** e o código CRC **D025E7C3**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 441ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos quatorze (14) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processo:15301.001291/2023.31. O Presidente do COFIS iniciou a sessão. Ato contínuo, passou a palavra ao conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. Com a palavra, o Conselheiro relator do processo: 15301.001291/2023.31, informou que o processo trata-se de demanda que já vem sendo analisada juntamente com o conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, qual seja, estabelecer uma comunicação efetiva entre os órgãos do Tribunal de Justiça de Roraima- TJRR e o Instituto de Previdência de Roraima- IPER, no que se refere a retenção das contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores incidentes sobre o respectivo recebimento a título de precatórios. Nesse sentido, elaborou Ofício nº32 (8655310), com solicitações de informações, vejamos: 1) Referente aos pagamentos realizados nos anos de 2020, 2021 e 2022 pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima a credores de precatórios, acerca do registro contábil dos respectivos valores que adentram nos cofres do Instituto; 2) Tendo em vista que os valores retidos a título de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos por meio de Precatórios se enquadram como receitas, as informações pertinentes sobre como estão sendo tratadas essas informações nos demonstrativos contábeis bem como sobre o reflexo deles nos assentamentos dos respectivos servidores de forma individualizada; 3) Qual o sistema que é utilizado para a emissão de guia para pagamento das contribuições previdenciárias sobre pagamento de precatórios a credores vinculados ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no caso de negativa, qual seria o método utilizado para que esses valores caiam na conta do Instituto de Previdência? 4) Quando houver pagamentos de precatórios a servidores vinculados ao Instituto de Previdência, qual o procedimento que vem sendo tomado para que o Ente responsável - Estado de Roraima cumpra com sua parte no caso da cota patronal?. Findo os esclarecimentos foi posto em deliberação. No entanto, com a palavra o conselheiro José Francisco da Silva, a fim de compreender, indagou se os valores pagos via precatórios não estão sendo deduzidos os recolhimentos das contribuições previdenciárias respectivas?. O Conselheiro relator, contextualizou que todo precatório pago pelo Tribunal de Justiça, a algum servidor público vinculado ao IPER, deve ser realizado a retenção da contribuição previdenciária e que essa retenção deve adentrar nos cofres públicos do IPER. Complementou, que em análise aos relatórios de arrecadação mensal disponibilizado pelo IPER, não foi identificado tais recolhimentos, visto que só consta os valores global e precatórios, bem como os valores referente ao patronal. Na ocasião, em complemento, os conselheiros Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles e Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho também explanaram sobre os procedimentos adotados, referente aos valores pago em precatórios e seus recolhimentos. Aproveitando o ensejo, o Presidente Hérick Feijó Mendes, esclareceu que, outrora, o setor do Controle Interno do IPER, elaborou relatório com finalidade de fiscalizar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre verbas remuneratórias em demandas judiciais das quais o IPER não é parte. E conclui-se pela recomendação que a Presidência do IPER, em tempo razoável, promova esforços, estudos, encaminhamentos e normatizações a fim de proceder com os mecanismos necessários à efetiva fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias patronal e segurado nas demandas judiciais em que se discuta o pagamento de verbas remuneratórias, conforme sugestões elencadas nos relatório, ou quaisquer outras que julgar pertinente. Findo os apontamentos.

Consignou a inclusão item 5) Que os questionamentos se fundamentam, ainda, a partir do Relatório do Controle Interno elaborado em 2020 (Relatório RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (9351247), no Ofício nº32 (8655310). Todos os conselheiros concordaram. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 09:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/08/2023, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 06:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 14:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9558919** e o código CRC **4D20B2A0**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 442ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos dezenove (19) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Processos: 15301.003159/2022.82, 15301.003151/2022.16 e 15301.003139/2022.10. O Presidente, deste conselho, iniciou a sessão. Em seguida, passou a palavra ao conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O Conselheiro relator iniciou sua fala, apresentando os processos: 15301.003159/2022.82, 15301.003151/2022.16 e 15301.003139/2022.10. Ato contínuo, esclareceu que os autos retornaram ao COFIS, após solicitação de juntada de documentação, por meio dos Ofícios 26, 27 e 28 (8501700),(8502005) e (8502058), respectivamente, para posterior análise final, quanto a Movimentação Financeira fundo de Vértice. No entanto, ao analisar a documentação anexada, identificou somente a inclusão do Extrato bancário do fundo de origem e ausência dos documentos contábeis que evidenciem a realização das transações e registros financeiros (registro das operações de entrada e saída dos recursos). Neste sentido, elaborou os Ofícios 47, 48 e 49 (9208079), (9208528) e (9208633), com reiteração da solicitação contida nos referidos expedientes, outrora, citados. Findo apresentação. Foi posto em deliberação. Todos concordaram. Após os autos foram remetidos á Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima- IPER, para providências. Na oportunidade, o conselheiros Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, sugeriu agendar reunião conjunta, com a Presidente do IPER, para tratarem dos encaminhamentos constantes nos relatórios emitidos, por este colegiado, especificamente, nas Prestação de Contas. Todos concordaram. Sendo assim, o Presidente do COFIS, propôs agendar a reunião conjunta para ultima semana do mês corrente. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e oito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 09:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 09:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/08/2023, às 10:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 07:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 09:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 14:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9623848** e o código CRC **4A010476**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 443ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o Processo: 15301.003202/2020.48. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão. Em seguida, passou a palavra ao conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O Conselheiro relator iniciou sua apresentação informando o recebimento do Ofício 47 (9455809), que trata do encaminhamento dos Relatórios mensais do Fundo de Investimento RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO - janeiro a junho de 2023. Em resposta, após análise dos autos, elaborou o Ofício 57 (9480623). No sentido, de que o atual estágio processual não comporta atuação, deste Conselho, visto que sua atuação limita-se ao disposto no inciso IV, §4º do Art. 40 da Lei nº 030 de 1999, vejamos: IV – emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos e salários sobre a regularidade das operações de investimentos e alienações dos Instituto. Contextualizou que em decorrência da implantação do Pró-Gestão, há a necessidade de ampliação das competências, deste Conselho, mediante alteração legal. . Acrescenta que há uma comissão interconselhos instituída visando a elaboração de minuta de anteprojeto de lei. Por tanto, até que haja alteração legal, este conselho limita-se a atuação na regularidade dos processos de investimentos, visando meramente a regularidade formal das operações. Findo os apontamentos. Foi posto em deliberação. Todos concordaram. Dessa forma, os autos foram remetidos ao Conselho Estadual de Previdência- CEP, para prosseguimento. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dezoito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 09:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 08:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 08:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 09:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9658168** e o código CRC **A8F9BF42**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 444ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o Processo: 15301.002846/2022.81. Iniciada a sessão, pelo Presidente do COFIS, passou-se a palavra a conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter. A Conselheira relatora iniciou sua fala, esclarecendo que tratava-se do processo 15301.002846/2022.81, anteriormente deliberado, por este colegiado, conforme ATA 141 (9623917) na reunião Ordinária do dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três. Na reunião, fora solicitado á relatora, que procedesse com diligências para identificar se havia relatório de auditoria, referente a Prestação de Contas de 2021. A relatora, informou que procedeu com diligências, no entanto não identificou a realização de relatório de auditoria, até o momento, referente a Prestação de Contas de 2021. Findo os esclarecimentos. Com a palavra, o Presidente Hérick Feijó Mendes. O Presidente pontuou que diante da conclusão da diligências realizada pela relatora, e por se tratarem de informações relativas a Prestação de Contas de 2021, este Conselho, deliberaria pela emissão de Parecer, ainda que por amostragem, ou pelo arquivamento dos autos. No entanto, contextualizou que é imprescindível, caso o conselho delibere pelo arquivamento, que haja condicionantes e considerando que legitime o arquivamento, seja pela intempestividade, pelo lapso temporal excessivo, ou até mesmo, por já ter sido encaminhada ao TCE/RR, órgão de controle externo e pressupondo que passou por todas as outras linhas de controles internos. Na oportunidade, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, solicitou a palavra. Sendo concedida, o Conselheiro acrescentou, que já foi analisada a Prestação de Contas posterior ao exercício de 2021, que os achados que foram identificados no exercício de 2022, por exemplo, bem provavelmente existiam em 2021, por sua similaridade. Sugeriu um acompanhamento pontual no que está sendo realizado atualmente, em detrimento aos achados já catalogados. Nesse sentido, o Conselheiro manifesta deliberação pelo arquivamento. Ato contínuo, o Presidente do COFIS, solicitou que os demais conselheiros se manifestassem. O Conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, verbalizou que pela razões já expostas, pelos colegas, delibera pelo arquivamento. As conselheiras Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter consentiram pelo arquivamento. O Conselheiro José Francisco da Silva, no mesmo sentido concordou pelo arquivamento. No entanto, pontuou que o Conselho Estadual de Previdência- CEP, deveria ser comunicado, para conhecimento e manifestação. Findo os apontamentos. O Presidente, deste Conselho, concordou com a sugestão do Conselheiro José Francisco da Silva e manifestou interesse em realizar reunião conjunta com o CEP e a gestão do IPER, a fim de tratarem dessas manifestações reiteradas. Sendo assim, como todos os conselheiros convergirem pelo arquivamento dos autos, o Presidente Hérick Feijó Mendes, designou o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho como redator do processo, responsável pela redação do expediente administrativo a ser encaminhado ao CEP e a Presidência do IPER. Todos concordaram. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte e um minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 08:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/08/2023, às 09:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 08:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 08:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 17/08/2023, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9658247** e o código CRC **A509C2F2**.